

PROCESSO 23.0.000020905-8
INTERESSADO INOVASSOL
ASSUNTO Oficina "PARA INOVAR NO SETOR PÚBLICO"

Projeto Básico Nº 170 / 2023 - PRESIDÊNCIA/INOVASSOL

1. OBJETO

Contratação de empresa para ministrar a **Oficina "PARA INOVAR NO SETOR PÚBLICO"** para magistrados(as) diretores de foro e servidores(as) designados comporem o Grupo de Trabalho, durante a 1ª Maratona do Inovassol Centro de Inovação do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Justifica-se a necessidade da contratação da empresa We Gov Treinamento para Gestão Pública Ltda ME, CNPJ 21.922.841/0001-26 - Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302 – Sapiens Parque – Canasvieiras – CEP 88056-000 – Florianópolis – SC para, por intermédio de facilitadores, conduzir a realização da 1ª Maratona do Inovassol Centro de Inovação (unidade vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que integra a Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro - RenovaJud) - por meio da utilização da metodologia de *Design Thinking*, com ênfase na colaboração e na abertura para diferentes perspectivas, propostas pelos próprios magistrados diretores de foro, no intuito de desenvolver soluções criativas, inovadoras e efetivas que possibilitem a redução dos consumos de água e esgoto (m³), papel (remas), água envasada (20L/unidades) impressão (quantidade), telefonia e energia elétrica (kW) e permitam a otimização do Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), contribuindo diretamente para melhorar a pontuação deste Tribunal de Justiça no Prêmio CNJ de Qualidade.

Essas justificativas destacam a importância de abordar o consumo dos recursos naturais e como a maratona de inovação pode ser uma ferramenta eficaz para promover mudanças positivas em direção à sustentabilidade e preservação ambiental. A maratona terá uma abordagem prática, incentivando a criação de protótipos e a realização de testes para validar as soluções propostas. Além disso, serão oferecidos recursos, mentoria especializada e suporte técnico para auxiliar os participantes no desenvolvimento de suas ideias.

Objetiva-se atualizar os participantes sobre inovação no setor público e a abordagem metodológica do Design Thinking aplicado ao setor público e, como resultados esperados: Disseminação sobre inovação no setor público para que sejam desenvolvidas práticas inovadoras; é imperativo que a ideia seja implementada, traduzindo em resultados positivos para a organização e para usuário. A implementação de ideias inovadoras no setor público apresenta diversos desafios, como a capacidade de administrar riscos, minimizar consequências indesejadas, sensibilizar e capacitar pessoas para a mudança, entre outros. A mentoria é um processo no qual uma pessoa experiente dá suporte e encorajamento para outra pessoa ou organização para gerenciar o aprendizado, maximizar seu potencial, desenvolver suas habilidades e aprimorar sua performance.

A contratação dos facilitadores para aplicarem a dinâmica durante a condução da 1ª Maratona do Inovassol justifica-se pela sua expertise na área de capacitação em inovação no setor público, e pela relevância atual do tema, o que proporcionará uma oportunidade única para os participantes. Sua participação contribuirá para enriquecer o evento e promover o engajamento dos magistrados na busca de solução inovadora para a redução dos consumos supramencionados.

Por se tratar de uma dinâmica específica, buscou-se a empresa cujos profissionais tem perfil e habilitação adequados para atender a demanda apresentada pelo Grupo de Trabalho. Por esta razão, indica-se a contratação da WeGOV, a qual conta com larga experiência na área de capacitação em inovação no setor público, conforme proposta anexada ao evento (LINKAR):

A Oficina constante da proposta reúne os principais e mais atuais temas que os servidores públicos devem conhecer para tratar a inovação como um serviço. Esta oficina já foi realizada nas instituições: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e outras.

André Tamura é Fundador e Diretor Executivo da WeGov. Empreendedor público, entusiasta da inovação em governo e das mudanças sociais. Estudou Administração de Empresas e Ciências Econômicas. Desde que trabalhou como operário de fábrica no Japão, tem evitado as “linhas de produção”, de produtos, de serviços e de pessoas;

Gabriela Tamura: Fundadora e Diretora de Negócios da WeGov. Administradora Pública graduada pela Universidade do Estado de Santa Catarina, Pós-graduada em Gestão Pública pela Universidade Aberta do Brasil. Resiliente de plantão começou seu relacionamento com o setor público há 12 anos. Conhece bem a realidade do governo e resolveu ajudar;

Marcus Valentin: Formado em Marketing UNIP e com cursos pela ESPM e diversas escolas de comunicação, criatividade e conteúdo pelo país. Atuo há 20 anos com comunicação das mais variadas formas, tendo a oportunidade de prestar serviço para diversos players do mercado local e nacional como AMBEV, Adidas, Globoplay, Coca-Cola, MC Donalds, Giraffas, Máquina de Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302- Canasvieiras, Florianópolis - SC Tel (48) 9 8848 9972 www.wegov.net.br Vendas, Governo do Estado, Prefeituras, entre outros. Fui diretor de criação por 10 anos na Casa D'Ideias, uma das maiores agências de publicidade do estado de Mato Grosso. Trocando em miúdos, sou especialista em marketing digital e produção de conteúdo, idealizador do Experimentando por aí, apresentador do podcast Futversivo e CEO da Por Aí Conteúdo.

Assim, considerando os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência dos facilitadores, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) + passagem para dois facilitadores**, conforme proposta anexada aos autos evento 5118818, compreendemos que a contratação destes facilitadores/empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral:

Contratação da empresa We Gov Treinamento para Gestão Pública Ltda ME, CNPJ 21.922.841/0001-26 - Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302 – Sapiens Parque – Canasvieiras – CEP 88056-000 – Florianópolis – SC para, por intermédio de facilitadores, conduzir a realização de dinâmica para realização da 1ª Maratona do Inovassol Centro de Inovação (unidade vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que integra a Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro - RenovaJud) - por meio da utilização da metodologia de *Design Thinking*, com ênfase na colaboração e na abertura para diferentes perspectivas, propostas pelos próprios magistrados diretores de foro, no intuito de desenvolver soluções criativas, inovadoras e efetivas que possibilitem a redução dos consumos de água e esgoto (m³), papel (remas), água envasada (20L/unidades) impressão (quantidade), telefonia e energia elétrica (kW) e permitam a otimização do Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), contribuindo diretamente para melhorar a pontuação deste Tribunal de Justiça no Prêmio CNJ de Qualidade.

3.2 Objetivos Específicos

Espera-se, da troca de experiência, o enriquecimento do processo de inovação com uma visão externa, que irá agregar conhecimentos e orientações relevantes para aumentar as chances de sucesso no desenvolvimento de soluções criativas, inovadoras e efetivas que possibilitem a redução dos

consumos de água e esgoto (m³), papel (remas), água envasada (20L/unidades) impressão (quantidade), telefonia e energia elétrica (kW) e permitam a otimização do Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS).

As principais responsabilidades dos mentores são:

- Escutar e guiar os participantes para soluções produtivas e práticas;
- Compartilhar experiências e histórias (positivas e negativas) para ajudar a resolver questões similares;
- Dar feedbacks honestos e fazer observações sinceras;
- Auxiliar na definição de ação, incentivar a realização e acompanhar o desenvolvimento das tarefas.

Entregas da oficina e da mentoria:

- Apresentação do conceito sobre projetos inovadores e seleção do projeto a ser escolhido para cadastro no Renovajud/CNJ;
- Detalhamento do objetivo do projeto; resultados esperados e preenchimento do modelo de negócios públicos;
- Detalhamento do plano de ação e apresentação do projeto;

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

- a) A dinâmica será realizada durante a 1ª Maratona do INOVASSOL com o tema "PARA INOVAR NO SETOR PÚBLICO";
- b) Será realizada para **uma** turma, com total de **50 vagas**, na modalidade presencial.
- c) A capacitação acontecerá nos dias 26 de junho de 2023, das 14h às 18h e mediante convocação expedida pela Presidência.
- d) **Metodologia:** Maratona realizada à luz da metodologia Design Thinking.

Os facilitadores da empresa contratada irão desenvolver seu trabalho, planejando os conteúdos e a didática que será utilizada na dinâmica, com carga de 4 horas-aula.

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.2. Conteúdo Programático

DINÂMICA

As principais responsabilidades dos mentores são:

- Escutar e guiar os participantes para soluções produtivas e práticas;
- Compartilhar experiências e histórias (positivas e negativas) para ajudar a resolver questões similares;
- Dar feedbacks honestos e fazer observações sinceras;
- Auxiliar na definição de ação, incentivar a realização e acompanhar o desenvolvimento das tarefas.

Entregas da oficina e da mentoria:

- Apresentação do conceito sobre projetos inovadores e seleção do projeto a ser escolhido para cadastro no Renovajud/CNJ;
- Detalhamento do objetivo do projeto; resultados esperados e preenchimento do modelo de negócios públicos;
- Detalhamento do plano de ação e apresentação dos projetos propostos pelos próprios magistrados diretores de foro, que apresentem soluções criativas, inovadoras e efetivas para a redução dos consumos de água e esgoto (m³), papel (remas), água envasada (20L/unidades) impressão (quantidade), telefonia e energia elétrica (kW) e permitam a otimização do Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS).

4.3. Público Alvo

Magistrados(as) diretores(as) de foro e magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense que integrem o GT/INOVASSOL;

4.4. Carga Horária Total

04 horas/aulas.

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.5. Data

26 de junho de 2023.

5. FREQUÊNCIA; AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CERTIFICAÇÃO.

- 5.1 Todos(as) os(as) inscritos(as) deverão participar das atividades a serem desenvolvidas durante o curso;
- 5.2 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscritos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) da ESMAT;
- 5.3 Os(As) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018;
- 5.4 Não haverá aferição de notas;
- 5.5 Não haverá monitoramento de ensino levando em consideração que a carga horária é inferior a 30 horas-aula;
- 5.6 A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, professores, facilitadores de aprendizagem e metodologia aplicada;
- 5.7 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

5.8 A empresa WeGov emitirá o certificado da atividade acadêmica.

6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos (ISSQN, IRRF, INSS), que correspondem ao Contratado.

As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado da instrutora em Palmas, ficarão por conta da Contratante.

7. DO PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- b) Os pagamentos serão efetuados após o cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do fiscal/gestor do contrato.
- c) O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento.
- d) Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) fiscal/gestor(a) substituto.
- e) O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- f) O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:
- g) Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.
- h) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.
- i) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- j) O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil - 001, Agência nº 3174-7, Conta Corrente nº 30820-x , quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- k) O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.
- l) O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- m) O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.
- n) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- o) Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- p) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- q) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- r) Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido na letra “i” e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

i. $EM = I \times N \times VP$, onde:

ii. EM = Encargos Moratórios;

iii. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

iv. VP = Valor da parcela em atraso;

v. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

vi. $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

vii. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

s) Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

8. DO REAJUSTE:

- a) O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no letra “b” contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.
- b) O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 17.05.2023.
- c) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato rege-se-á da seguinte forma:
- d) Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- e) Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

f) Nos procedimentos de reajuste deverá ser observado as disposições da Seção VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) Cabe a revisão, a qualquer tempo ao contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

b) Para os fins previstos na letra “a”, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

c) Para efeito de revisão, na letra “a”, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

d) A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos da subseção II e III, do Anexo IV da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

e) O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

b) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

f) Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

g) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

h) Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

i) Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

j) Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

k) Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

c) Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

d) Assegurar os recursos necessários para custear as despesas do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

e) Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

f) Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

j) Enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o contrato, pelo gestor responsável, conforme art. 58, §1º, da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

k) Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização do curso.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133 /2021, compreendendo duas etapas distintas:

a) O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até cinco dias da data do término da prestação dos serviços;

b) O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até trinta dias do término da execução dos serviços.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Roberta Martins Soares Maciel Ismael**

e, na sua ausência, pela servidora **Bruno Odate** – lotados, respectivamente, na DIGER e ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou no Projeto Básico, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

Parágrafo Terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Quarto – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quinto – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impuntualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo – A não apresentação da documentação prevista no item 9.8, da Cláusula Nona do contrato ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

Parágrafo Nono – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono a critério do CONTRATANTE, ao contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Segundo – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

Parágrafo Décimo Quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença ou será cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **Roniclay Alves de Moraes, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 15/06/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5139230** e o código CRC **CCE62879**.